




ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 21/02/2019 15:11		15.611.659-9	1
CPF Interessado 1: 051.309.089-45			
Interessado 1: GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: -		Origem: UNESPAR/GAB	
Complemento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNESPAR, O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, QUE VISA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO CEPEA - CENTRO DE ESTUDOS			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018982435-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.133.824/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER
CNPJ: 78.133.824/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:05 do dia 01/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2019.

Código de controle da certidão: **80E4.8B58.EDCC.2E18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78133824/0001-27
Razão Social: INSTITUTO PARANAENSE ASSIST TEC EXTENSAO RURAL EMATER
Nome Fantasia: EMATER
Endereço: R DA BANDEIRA 500 / CABRAL / CURITIBA / PR / 80035-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022103431222689213

Informação obtida em 21/02/2019, às 13:44:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019523850-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.967.760/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75967760/0001-71
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA
Endereço: RUA CRUZ MACHADO 205 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022103410077739909

Informação obtida em 21/02/2019, às 14:19:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/02/2019 14h22min

Número 1412 | Validade 23/03/2019



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA CNPJ: 75967760000171

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: Atividades de exibição cinematográfica

Endereço: DR CRUZ MACHADO, 205 - Compl. 3º E 4º ANDAR - CEP 84.600-175

Imóvel: 01.03.008.0588.001

Endereço: SERAFIN SCHAEFFER, 30 - Bairro NAVEGANTES - Compl. CIAHAB - CEP 84.600-000

Imóvel: 01.03.015.0357.000 - Quadra 1N

Endereço: 1 DE MAIO, 1296 - Bairro PONTE NOVA - CEP 84.600-000

Imóvel: 02.03.118.0117.001

Endereço: JOAO IHLENFELD, 468 - Bairro CIDADE JARDIM - Compl. CIAHAB - CEP 84.600-000

Imóvel: 02.03.143.0060.001 - Lote 09 - Quadra 103 - Matrícula 18807

Endereço: FRANCISCO XAVIER DA COSTA, 591 - Bairro BENTO MUNHOZ DA ROCHA - Compl. CIAHAB - CEP 84.607-620

Imóvel: 02.03.163.0170.000 - Lote 06 - Quadra 03 - Matrícula 497

Endereço: BERNARDO STAMM, 292 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 84.600-000

Código de Controle

CWFJAZMCSAYDESR3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 21 de Fevereiro de 2019

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84600900 - Fone:4235211200

Página 1 de 4



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/02/2019 14h22min

Fls. 8

Mov. 3

Número 1412 | Validade 23/03/2019



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA CNPJ: 75967760000171

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 02.03.163.0184.000 - Lote 05 - Quadra 03 - Matrícula 497
Endereço: BERNARDO STAMM, 304 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 84.600-000

Imóvel: 02.03.168.0151.001 - Matrícula 3451
Endereço: 24 DE AGOSTO, 30 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 84.607-099

Imóvel: 02.04.033.0091.001
Endereço: LUCIO WILLUWEIT, 331 - Bairro SAGRADA FAMILIA - Compl. CIAHAB - CEP 84.600-000

Imóvel: 02.04.343.0101.000
Endereço: CARLOS KOSERA - Bairro SAO SEBASTIAO - CEP 84.600-000

Imóvel: 02.03.161.0326.001 - Matrícula 29577
Endereço: SERGIO RIBEIRO, 365 - Bairro CIDADE JARDIM - Compl. CIAHAB - CEP 84.600-000

Imóvel: 02.03.116.0374.001 - Lote P/4 - Quadra 08 - Matrícula 3418
Endereço: RAUL VAZ DA SILVA, 308 - Bairro CIDADE JARDIM - Compl. CIAHAB - CEP 84.600-000

Código de Controle

CWFJAZMCSAYDESR3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 21 de Fevereiro de 2019

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84600900 - Fone:4235211200

Página 2 de 4



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/02/2019 14h22min

Número 1412 Validade 23/03/2019



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA CNPJ: 75967760000171

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 02.03.168.0257.000 - Matrícula 17684
Endereço: ABILON DE SOUZA NAVES, 642 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 84.607-010

Imóvel: 02.03.168.0359.000 - Matrícula 30921
Endereço: ABILON DE SOUZA NAVES - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 84.607-010

Imóvel: 02.04.002.0173.000 - Matrícula 24028
Endereço: RIACHUELO, 116 - Bairro SAGRADA FAMILIA - Compl. CIAHAB - CEP 84.600-000

Imóvel: 02.04.434.0130.000 - Lote P/01 - Quadra C - Matrícula 19162
Endereço: IRMÃOS GONCALVES DE ANDRADE, 2248 - Bairro SAO BRAZ - CEP 84.603-280

Imóvel: 02.03.360.0136.001 - Lote 04 - Quadra 01 - Matrícula 25423
Endereço: EURICO CLETO DA SILVA, 1524 - Bairro BENTO MUNHOZ DA ROCHA - CEP 84.600-000

Imóvel: 02.03.365.0104.001 - Lote 05 - Quadra 07 - Matrícula 25490
Endereço: RALF SIEGFRIED WALDRAFF, 29 - Bairro BENTO MUNHOZ DA ROCHA - CEP 84.600-000

Código de Controle

CWFJAZMCSAYDESR3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 21 de Fevereiro de 2019

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84600900 - Fone:4235211200

Página 3 de 4



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, QUE VISA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO CEPEA – CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E EXTENSÃO EM AQUICULTURA - DENTRO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-010, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Antonio Carlos Aleixo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7/SSP-PR e do CPF 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no *Campus* de União da Vitória, o **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei nº 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabal, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente Richard Golba, portador da Cédula de identidade RG 112.916-35, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, doravante designado **EMATER**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Cruz Machado, nº 205, nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Hilton Santin Roveda**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento de um conjunto de ações nos municípios da área de abrangência da AMSULPAR, através de um conjunto de atividades voltadas a organização e o desenvolvimento sócio econômico da cadeia produtiva do peixe, assessorado pelo **CEPEA** – Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura da UNESPAR, em consonância com as políticas e diretrizes institucionais da **EMATER** e apoio logístico por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, a fim de propiciar as instituições o acesso ao CEPEA com o objetivo de desenvolver a piscicultura e novas atividades de pesquisa e produção orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral

PARÁGRAFO ÚNICO. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por



proposta da UNESPAR, EMATER ou PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

A realização do objeto, das ações, metas, duração e metodologia serão detalhadas no Plano de Trabalho, parte de cada instituição integrante deste instrumento independente de transição, que será elaborado e aprovado pelas partes signatárias e anexados no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- a) delimitar as diretrizes de produção de alevinos II, III e juvenil, no CEPEA dentro do Projeto de Revitalização da Piscicultura do município, respeitando a realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com a **EMATER e PREFEITURA MUNICIPAL** as ações formalizadas no Plano de Trabalho Integrado;
- b) Manter o centro de treinamento para produtores;
- c) Disponibilizar às **partes**, informações internas que sejam de necessárias para a otimização dos trabalhos;
- d) manter em boas condições o CEPEA – Centro de estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura;
- e) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações, objeto deste instrumento de Cooperação;
- f) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- g) responder, exclusivamente, aos encargos e as obrigações contraídas do seu quadro de pessoal e em razão do presente ajuste.

Caberá a **EMATER**:

- a) designar a seu critério 01 (um) técnico, que terá função de apoio as atividades desenvolvidas no CEPEA, a execução do acordado entre as instituições, e que ficarão subordinados técnica administrativamente ao Escritório Regional da EMATER de União da Vitória;
- b) potencializar a infraestrutura disponibilizada para capacitação de piscicultores da região;
- c) participar ativamente do processo de desenvolvimento do Projeto de Revitalização da Piscicultura no município, através da; Assessoria as agroindústrias (abatedouro de peixe); Atender aos piscicultores, com assistência técnica e capacitação na implantação de estruturas de produção (viveiros); Apoio na organização dos produtores para acesso ao mercado e políticas públicas.

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**:

- a) Fomentar através da Secretaria da Agricultura projetos de desenvolvimento no CEPEA com suporte logístico do proposto no Plano de Trabalho em acordo com a UNESPAR;
- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e período estabelecido no Plano de Trabalho;

- c) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- d) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência das Instituições relacionadas no termo de parceria;
- e) Viabilizar aos profissionais, produtores, executores do presente termo materiais, máquinas, equipamentos e veículos necessários ao desenvolvimento do trabalho, conforme lei Nº 4676, de 30 de maio de 2017, que específica do projeto de piscicultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente termo não está condicionado aos bens patrimoniais, sendo único e exclusivo da UNESPAR, salvo exceção em caso de bens que por ventura venham a ser cedidos ao Centro de piscicultura por empréstimo com objetivo melhorar as condições de atendimento ao proposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas de manutenção das máquinas e veículos colocados a disposição de seus profissionais executores do plano de trabalho correrão por conta das suas respectivas instituições, bem como despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos quando necessário para executar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Cabe a UNESPAR, EMATER e SEMAG o direito de exercer a função de acompanhamento e de supervisão ao trabalho dos seus profissionais designados podendo, a qualquer momento, através de suas diretorias ou representante por designada comunicar as suas respectivas Gerências de qualquer procedimento que julgar incompatível com a função, nos termos pactuados no termo. Por parte da UNESPAR, a supervisão caberá ao Diretor do *Campus* da Unespar de União da Vitória, Sr. Valderlei Garcia Sanches, portador do RG 2.042.410-9/PR, inscrito sob o CPF nº 439.387.529-04.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO

Se necessário a realização de serviços extraordinários, nos termos da legislação vigente deverá haver compensação das horas trabalhadas, conforme procedimento de cada instituição.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará: I) As Instituições parceiras, periodicamente deve ser realizada revisão das metas fixadas no Plano de Trabalho; II) para o **EMATER**, a revisão de suas atividades no município da área de ação do convênio de cooperação, facultada adequação de seus recursos operacionais; III) para a **PREFEITURA**, a revisão de suas atividades junto ao **CEPEA** e o município dentro do Projeto de Revitalização da Piscicultura.

PARAGRAFO ÚNICO. As metas referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados oriundos por este Termo serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes. Desta forma, entende-se que para fins de publicação de resultados deverá haver concordância entre todos, com autoria aos indicados por cada instituição, seguindo os padrões internos de contribuição técnica e científica.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sem autorização por escrito, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSIVIDADE

As partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes, através de Termos Aditivos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 3 (três) testemunhas

União da Vitória, 10 de setembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

RICHARD GOLBA
Diretor-Presidente do Instituto EMATER

SAMON NOYAMA
Pró-Reitora de Extensão e Cultura da
UNESPAR

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal de União da Vitória

Testemunhas:

CLEACIR JUNIOR DALLAGNOL
CPF:589.451.219-00
RG:2.251.768-7

JOSÉ CARLOS SCHIPITOSKI
CPF: 563.898.259-00
RG:11.032.771-4

RENAN GARGIEL DE OLIVIERA
CPF: 062.187.799-98
RG: 9.676.440-5

Ofício nº 009/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 21 de fevereiro de 2019.

À
Diretoria de Extensão e Cultura - PROEC, da Universidade Estadual do Paraná

Assunto: **Parecer Técnico**

Prezado Senhor,

considerando o Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de União da Vitória, que visa a execução de ações no CEPEA - Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e parecer técnico.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNESPAR, O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, QUE VISA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO CEPEA - CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E EXTENSÃO EM AQUICULTURA.

Protocolo: 15.611.659-9

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PEXC

Interessado: GISELE RATIGUIERI

DESPACHO

Prezada Diretora Gisele Maria Ratiguieri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de União da Vitória para execução de ações no CEPEA Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura - dentro do programa de revitalização da piscicultura do município de União da Vitória, de acordo como da Resolução no. 011/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta a extensão na Universidade, esta Diretoria de Extensão é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta diretoria, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Eloi Magalhães
Diretor de Extensão / PROEC / UNESPAR

Ofício nº 012/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 22 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:

- 1) o Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de União da Vitória, que visa a execução de ações no CEPEA - Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura;
- 2) a importância do desenvolvimento de Projetos e Programas na IES;
- 3) que não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes;
- 4) a execução do presente Termo no *campus* de União da Vitória;
- 5) o parecer favorável do Diretor de Extensão da PROEC.

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo à esta Diretoria.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 013/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.611.659-9

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica. Atividades em piscicultura.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre a UNESPAR o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER - e a Prefeitura Municipal de União da Vitória

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios -, para análise e parecer, acerca da legalidade da Minuta do Termo de Cooperação, com o objetivo de desenvolver a piscicultura e novas atividades de pesquisa e produção orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral, nos termos do Protocolo Digital 15.611.659-9.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER;

Fls. 03 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER;

Fls. 04 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER;

Fls. 05 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA;

Fls. 06 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF da PREFEITURA



Procuradoria Jurídica



MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITORIA;

Fls. 07 a 10 - Certidão Negativa de Débitos Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITORIA;

Fls. 11 a 15 - Minuta do Termo de Cooperação Técnica ente a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica, e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de União da Vitória;

Importante destacar que no Termo de Cooperação Técnica o Instituto Paranaense de Assistência Técnica, e Extensão Rural, passa a ser designado como Emater (fls. 11)

Tendo como objeto elencando na CLÁUSULA PRIMEIRA, *verbis*:

O objeto do Presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento de um conjunto de ações nos municípios da área de abrangência da AMSULPAR, através de um conjunto de atividades voltadas a organização e o desenvolvimento sócio econômico da cadeia produtiva do peixe, assessorado pelo CEPEA – Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura da UNESPAR, em consonância com as políticas e diretrizes institucionais da EMATER e apoio logístico por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, a fim de propiciar as instituições o acesso ao CEPEA com o objetivo de desenvolver a piscicultura e novas atividades de pesquisa e produção orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral.

Na cláusula décima tem-se que as partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, ou seja, não haverá exclusividade entre as partes.

O Termo de Cooperação vigorará pelo prazo dois anos, a partir da assinatura, renováveis por Termos Aditivos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Tem-se que na cláusula quarta que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas no Termo de Cooperação.



Procuradoria Jurídica



Fls. 16 - Ofício nº 009/2019 da lavra da DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico;

Fls. 17 - Despacho da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd para a DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, manifestando favorável a celebração do Convênio;

Fls. 18 - Ofício nº 012/2019 da DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR para a Projur, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como, dispensa de licitação, após devolver o processo à esta Diretoria.

Feito o breve relato, segue a análise da legislação vigente.

II - Minuta de Cooperação Técnica

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta de Cooperação Técnica entre o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, a Prefeitura Municipal de União da Vitória e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, em estabelecer parceria para desenvolver a cooperação recíproca entre as partes e visa desenvolver a piscicultura e novas atividades de pesquisa e produção orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral, considerando que não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes.

Na missão de realizar o programa se destacam os seguintes artigos, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do Presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento de um conjunto de ações nos municípios da área de abrangência da AMSULPAR, através de um conjunto de atividades voltadas a organização e o desenvolvimento sócio econômico da cadeia produtiva do peixe, assessorado pelo CEPEA – Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura da UNESPAR, em consonância com as políticas e



Procuradoria Jurídica



diretrizes institucionais da EMATER e apoio logístico por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, a fim de propiciar as instituições o acesso ao CEPEA com o objetivo de desenvolver a piscicultura e novas atividades de pesquisa e produção orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da UNESPAR, EMATER ou PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

III - Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;



Procuradoria Jurídica



IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).

No Ofício n.º 012/2018 da DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR (fl.18) salienta que:

Considerando:

- 1) o Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de União da Vitória, que visa a execução de ações no CEPEA - Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura;
- 2) a importância do desenvolvimento de Projetos e Programas na IES;
- 3) que não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes;
- 4) a execução do presente Termo no campus de União da Vitória;
- 5) o parecer favorável do Diretor de Extensão da PROEC. Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação. Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo à esta Diretoria.

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:



Procuradoria Jurídica



- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
 - II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
 - III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
 - IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
 - V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
 - VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
 - VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
 - VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
 - IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
 - X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
 - XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - XII - correspondente cronograma de desembolso;
 - XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
 - XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.
- Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:



Procuradoria Jurídica



I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



Em síntese, o presente acordo de cooperação técnica depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

Das Observações

Consta como partícipes no Termo de Cooperação Técnica o representante do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, o Sr. Richard Golba, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, representada pelo Prefeito Sr. Hilton Santin Roveda, dispensando-se, pela natureza dos órgãos/entidades, qualquer comprovação de competência ou de **poderes para tal mister**.

Das ressalvas

Observa-se, com a devida vênia, a necessidade de epígrafe de controle dos atos da UNESPAR no Termo de Cooperação Técnica em apreço, como ocorre com os editais de licitação e contratos. Por se tratar de minuta pode não ser conveniente, ainda, a numeração – ou epígrafe – porém, trata-se de formalidade necessária/indispensável para o controle dos atos administrativos, seja uma numeração oriunda da reitoria ou de cada campus.

Segue a conclusão.

IV - Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, a Prefeitura Municipal de União da Vitória e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, *ad referendum*, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos do Protocolo: 15.611.659-9.



Procuradoria Jurídica



É o parecer.

Paranavaí, 27 de Fevereiro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd

CANCELADO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/3/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, QUE VISA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO CEPEA – CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E EXTENSÃO EM AQUICULTURA - DENTRO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-010, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Antonio Carlos Aleixo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7/SSP-PR e do CPF 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no *Campus* de União da Vitória, o **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei nº 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabal, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente Richard Golba, portador da Cédula de identidade RG 112.916-35, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, doravante designado **EMATER**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Cruz Machado, nº 205, nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Hilton Santin Roveda**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento de um conjunto de ações nos municípios da área de abrangência da AMSULPAR, através de um conjunto de atividades voltadas a organização e o desenvolvimento sócio econômico da cadeia produtiva do peixe, assessorado pelo **CEPEA** – Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura da UNESPAR, em consonância com as políticas e diretrizes institucionais da **EMATER** e apoio logístico por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, a fim de propiciar as instituições o acesso ao CEPEA com o objetivo de desenvolver a piscicultura e novas atividades de pesquisa e produção orientando e capacitando alunos, produtores e a comunidade em geral



PARÁGRAFO ÚNICO. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da UNESPAR, EMATER ou PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

A realização do objeto, das ações, metas, duração e metodologia serão detalhadas no Plano de Trabalho, parte de cada instituição integrante deste instrumento independente de transição, que será elaborado e aprovado pelas partes signatárias e anexados no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR:**

- a) delimitar as diretrizes de produção de alevinos II, III e juvenil, no CEPEA dentro do Projeto de Revitalização da Piscicultura do município, respeitando a realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com a **EMATER e PREFEITURA MUNICIPAL** as ações formalizadas no Plano de Trabalho Integrado;
- b) Manter o centro de treinamento para produtores;
- c) Disponibilizar às **partes**, informações internas que sejam de necessárias para a otimização dos trabalhos;
- d) manter em boas condições o CEPEA – Centro de estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura;
- e) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações, objeto deste instrumento de Cooperação;
- f) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- g) responder, exclusivamente, aos encargos e as obrigações contraídas do seu quadro de pessoal e em razão do presente ajuste.

Caberá a **EMATER:**

- a) designar a seu critério 01 (um) técnico, que terá função de apoio as atividades desenvolvidas no CEPEA, a execução do acordado entre as instituições, e que ficarão subordinados técnica administrativamente ao Escritório Regional da EMATER de União da Vitória;
- b) potencializar a infraestrutura disponibilizada para capacitação de piscicultores da região;
- c) participar ativamente do processo de desenvolvimento do Projeto de Revitalização da Piscicultura no município, através da; Assessoria as agroindústrias (abatedouro de peixe); Atender aos piscicultores, com assistência técnica e capacitação na implantação de estruturas de produção (viveiros); Apoio na organização dos produtores para acesso ao mercado e políticas públicas.

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:**

- a) Fomentar através da Secretaria da Agricultura projetos de desenvolvimento no CEPEA com suporte logístico do proposto no Plano de Trabalho em acordo com a UNESPAR;



- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e período estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- d) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência das Instituições relacionadas no termo de parceria;
- e) Viabilizar aos profissionais, produtores, executores do presente termo materiais, máquinas, equipamentos e veículos necessários ao desenvolvimento do trabalho, conforme lei N° 4676, de 30 de maio de 2017, que especifica do projeto de piscicultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente termo não está condicionado aos bens patrimoniais, sendo único e exclusivo da UNESPAR, salvo exceção em caso de bens que por ventura venham a ser cedidos ao Centro de piscicultura por empréstimo com objetivo melhorar as condições de atendimento ao proposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas de manutenção das máquinas e veículos colocados a disposição de seus profissionais executores do plano de trabalho correrão por conta das suas respectivas instituições, bem como despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos quando necessário para executar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Cabe a UNESPAR, EMATER e SEMAG o direito de exercer a função de acompanhamento e de supervisão ao trabalho dos seus profissionais designados podendo, a qualquer momento, através de suas diretorias ou representante por designada comunicar as suas respectivas Gerências de qualquer procedimento que julgar incompatível com a função, nos termos pactuados no termo. Por parte da UNESPAR, a supervisão caberá ao Diretor do *Campus* da Unespar de União da Vitória, Sr. Valderlei Garcia Sanches, portador do RG 2.042.410-9/PR, inscrito sob o CPF nº 439.387.529-04.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO



Se necessário a realização de serviços extraordinários, nos termos da legislação vigente deverá haver compensação das horas trabalhadas, conforme procedimento de cada instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará: I) As Instituições parceiras, periodicamente deve ser realizada revisão das metas fixadas no Plano de Trabalho; II) para o **EMATER**, a revisão de suas atividades no município da área de ação do convênio de cooperação, facultada adequação de seus recursos operacionais; III) para a **PREFEITURA**, a revisão de suas atividades junto ao **CEPEA** e o município dentro do Projeto de Revitalização da Piscicultura.

PARAGRAFO ÚNICO. As metas referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados oriundos por este Termo serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes. Desta forma, entende-se que para fins de publicação de resultados deverá haver concordância entre todos, com autoria aos indicados por cada instituição, seguindo os padrões internos de contribuição técnica e científica.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sem autorização por escrito, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSIVIDADE

As partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes, através de Termos Aditivos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 3 (três) testemunhas

União da Vitória, 10 de setembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

RICHARD GOLBA
Diretor-Presidente do Instituto EMATER

SAMON NOYAMA
Pró-Reitora de Extensão e Cultura da
UNESPAR

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal de União da Vitória

Testemunhas:

CLEACIR JUNIOR DALLAGNOL
CPF:589.451.219-00
RG:2.251.768-7

JOSÉ CARLOS SCHIPITOSKI
CPF: 563.898.259-00
RG:11.032.771-4

RENAN GARGIEL DE OLIVIERA
CPF: 062.187.799-98
RG: 9.676.440-5



Paranavaí, 07 de março de 2019.

Memo. 008/2019- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação dos membros do CAD no Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de União da Vitória

Prezados(as),

solicitamos através deste à apreciação dos membros do CAD, no último Termo de Cooperação Técnica inserido no presente protocolado, entre a Unespar, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de União da Vitória, que visa a execução de ações no CEPEA - Centro de Estudos Pesquisa e Extensão em Aquicultura, nos termos do Protocolo Digital: 15.611.659-9.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR